

MENSAGEM Nº. 10/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DEFINE E CONCEDE REAJUSTE NA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos anos de 2022 e 2023, o Município de Capistrano concedeu reajuste ao vencimento base dos profissionais do magistério, sem, contudo, incidir na gratificação de regência de classe.

Não obstante gratificação da regência de classe daqueles profissionais, encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), sendo prioridade a política de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

Para o Prefeito do Município de Capistrano, Junior Saraiva, que sempre tem atuado no sentido em respeitar e valorizar os professores, a medida é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pela categoria.





E é com esse sentimento de respeito e valorização da categoria, que, no ano corrente, define e concede reajuste na gratificação de regência de classe dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 17 de março de 2023.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DEFINE E CONCEDE REAJUSTE NA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**/Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste na gratificação de regência de classe dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano, nos seguintes termos:

I – A partir do mês de abril de 2023, aplica-se a alíquota para 17% sobre o vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica;

II – A partir do mês de setembro de 2023, aplica-se a alíquota para 20% sobre o vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o art. 1º, da Lei Ordinária nº. 969/2011, e a Lei Ordinária nº. 993/2012.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE
MARÇO DE 2023.**


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34